

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE
SANTA ROSA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000046-02.2016.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada nos
autos e na qualidade de Administradora Judicial nomeada,
vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., dizer e requerer
o que segue.

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objeto analisar a movimentação processual ocorrida entre os eventos 181 e 275 dos autos. Assim indica-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhes necessários são analisados nos tópicos seguintes.

2 DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o Relatório de Andamento Processual (RAP) na tabela a seguir:

EVENTO DATA	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	ANÁLISE FEITA POR:	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
181 05/07/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO O ANDAMENTO PROCESSUAL	☐ GRUPO DEVEDOR ☐ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO NO EVENTO 200
182 - 184 10/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE DANIEL FIGUEIRA TONETTO PARA FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS	NÃO SE APLICA.	-
185 12/07/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO - SUSPENSÃO DE PRAZOS - ORDEM DE SERVIÇO 007/23-P	NÃO SE APLICA.	-
186 14/07/2024	GRUPO DEVEDOR	CONSIDERAÇÕES ENVOLVENDO O PROCESSO Nº 5011927.64.2017.4.04.7102 E ATOS EXPROPRIATÓRIOS DE BEM ESSENCIAL DA RECUPERANDA.	☐ GRUPO DEVEDOR ☒ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO NO EVENTO 200
187 14/07/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIOS	NÃO SE APLICA.	MANIFESTAÇÃO DA AJ NO EVENTO 189
188 21/07/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIOS	NÃO SE APLICA.	MANIFESTAÇÃO DA AJ NO EVENTO 189
189 25/07/2023	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	JUNTADA DAS MANIFESTAÇÕES REFERENTE AOS OFÍCIOS DOS EVENTOS	☐ GRUPO DEVEDOR ☒ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 250
190 18/08/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	DILIGÊNCIA NO ENDEREÇO DA RECUPERANDA EM RAZÃO DO DEVER DE FISCALIZAÇÃO E INFORMAÇÃO DE MUDANÇA DE LOCAL DE UMA DAS FILIAIS.	☒ GRUPO DEVEDOR ☐ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO GRUPO DEVEDOR NO EVENTO 250
191 18/08/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFERENTE AO EVENTO 174.	NÃO SE APLICA.	-

192 23/09/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 191.	NÃO SE APLICA.	-
193 29/09/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE CERTIDÃO - SUSPENSÃO DE PRAZOS - ATO N.º 301/2023-CGJ	NÃO SE APLICA.	-
194 11/11/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO DO EVENTO 191 DIRIGIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.	NÃO SE APLICA.	-
195 13/11/2023	MINISTÉRIO PÚBLICO	OPINA PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO EVENTO 173.	☒ GRUPO DEVEDOR ☐ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	-
196 23/11/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIOS	NÃO SE APLICA.	-
197 06/12/2023	GRUPO DEVEDOR	TUTELA DE URGÊNCIA PEDINDO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO PARA PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N. 90.573 EM SANTA MARIA.	☐ GRUPO DEVEDOR ☒ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☒ MINISTÉRIO PÚBLICO ☒ MAGISTRADO(A)	DETERMINADA A REALIZAÇÃO DE MEDIAÇÃO NO EVENTO 200
198 06/12/2023	GRUPO DEVEDOR	PEDIDO DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO EM RELAÇÃO AO PROCESSO N. 5033658-81.2023.8.21.0027.	☐ GRUPO DEVEDOR ☒ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A)	JUNTADA POR UM EQUÍVOCO NESTES AUTOS
199 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS	NÃO SE APLICA.	DECISÃO NO EVENTO 200
200 07/12/2023	MAGISTRADO	ENCAMINHAMENTO AO CEJUSC PARA POSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE GRUPO DEVEDOR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUANTO AO IMÓVEL DE MATRÍCULA N.º 90.573 DO CRI SANTA MARIA/RS	☒ GRUPO DEVEDOR ☒ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☒ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL.
201 - 203 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, REFERENTE AO EVENTO 200.	NÃO SE APLICA.	-
204	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,	NÃO SE APLICA.	-

07/12/2023		REFERENTE AO EVENTO 200.		
205 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 200.	NÃO SE APLICA.	-
206 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFERENTE AO EVENTO 200.	NÃO SE APLICA.	-
207 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMETIDOS OS AUTOS AO CEJUSC	NÃO SE APLICA.	-
208-210 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO REFERENTE AOS EVENTOS 201, 202 E 203.	NÃO SE APLICA.	-
211 07/12/2023	DEVEDOR	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO REFERENTE AOS EVENTOS 201, 202 E 203.	NÃO SE APLICA.	-
212 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO DESIGNADA.	NÃO SE APLICA.	-
213 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 204.	NÃO SE APLICA.	-
214 07/12/2023	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO REFERENTE AO EVENTO 204.	NÃO SE APLICA.	-
215-217 07/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, REFERENTE AO EVENTO 212.	NÃO SE APLICA.	-
218 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AO EVENTO 212.	NÃO SE APLICA.	-
219 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 212	NÃO SE APLICA.	-
220 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFERENTE AO EVENTO 212.	NÃO SE APLICA.	-
221 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.	NÃO SE APLICA.	-
222 07/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 218.	NÃO SE APLICA.	-
223 07/12/2023	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DO EVENTO 218.	NÃO SE APLICA.	-

224 08/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 206.	NÃO SE APLICA.	-
225 08/12/2023	MINISTÉRIO PÚBLICO	CIÊNCIA DO TEOR DA INTIMAÇÃO DO EVENTO 206.	NÃO SE APLICA.	-
226 08/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 220	NÃO SE APLICA.	-
227 08/12/2023	MINISTÉRIO PÚBLICO	CIÊNCIA DO TEOR DA INTIMAÇÃO DO EVENTO 220.	NÃO SE APLICA.	-
228 17/12/2023	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AOS EVENTOS 205, 215, 216, 217 E 219.	NÃO SE APLICA.	-
229-230 17/01/2024 - 25/01/2024	GRUPO DEVEDOR	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AOS PRAZOS DOS EVENTOS 205, 215, 216, 217 E 219.	NÃO SE APLICA.	-
231 02/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIOS	NÃO SE APLICA.	-
232 14/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	TERMO DE AUDIÊNCIA CEJUSC (AGENDADO PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 13/03/2024).	NÃO SE APLICA.	-
233 14/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CERTIDÃO DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO DESIGNADA.	NÃO SE APLICA.	-
234 15/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/03/2024.	NÃO SE APLICA.	-
235-237 15/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, REFERENTE AO EVENTO 234.	NÃO SE APLICA.	-
238 25/02/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AOS EVENTOS 235, 236 E 237.	NÃO SE APLICA.	-
239 27/02/2024	GRUPO DEVEDOR	JUNTADA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO MEDIADOR	NÃO SE APLICA.	-
240 07/03/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	CONSIDERAÇÕES NO QUE TANGE A AÇÃO DE USUCAPIÃO DE BEM MÓVEL N. 5007539-83.2023.8.21.0027 DE RODRIGO NOAL GONÇALVES EM FACE DE J&M ASSESSORIA GASTRONOMICA LTDA ME	☐ GRUPO DEVEDOR ☒ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A)	PENDE DE APRECIAÇÃO
241	SERVENTIA	TERMO DA SESSÃO MEDIAÇÃO	NÃO SE APLICA.	-

13/03/2024	CARTORÁRIA			
242 13/03/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMETIDO OS AUTOS DO CEJUSC AO JUÍZO FALIMENTAR.	NÃO SE APLICA.	-
243 09/04/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	TRASLADO DE PEÇAS DO PROCESSO N. 5002972-53.2016.8.21.0027.	NÃO SE APLICA.	-
244 13/04/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.	NÃO SE APLICA.	-
245 25/04/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIOS.	NÃO SE APLICA.	RESPOSTA APRESENTADA NO EVENTO 246
246 26/04/2024	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO APRESENTADA AO PROCESSO N. 5001967-45.2021.4.04.7102 EM RESPOSTA AO OFÍCIO DO EVENTO 245.	☐ GRUPO DEVEDOR ☒ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A)	PENDE DE ANÁLISE
247 26/04/2024	-	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE HOMERO DAMIANI REICHERT PARA SADI BONATTO.	NÃO SE APLICA.	-
248 09/09/2024	-	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE SANDRO SIMAO LERSCH PARA FABRICIO DOS REIS BRANDAO.	NÃO SE APLICA.	-
249 01/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DOS ATOS PROCESSUAIS	NÃO SE APLICA.	-
250 02/10/2024	MAGISTRADO	HOMOLOGADO PRJ	☐ GRUPO DEVEDOR ☒ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DESTE TÓPICO
251 - 252 02/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, REFERENTE AO EVENTO 250	NÃO SE APLICA.	-
253 02/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO BANCO TOPÁZIO S.A (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 250.	NÃO SE APLICA.	-
254 02/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO GRUPO DEVEDOR, REFERENTE AO EVENTO 250	NÃO SE APLICA.	-

255 02/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AO EVENTO 250.	NÃO SE APLICA.	-
256 02/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 250.	NÃO SE APLICA.	-
257 02/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFERENTE AO EVENTO 250.	NÃO SE APLICA.	-
258 03/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 257, DIRIGIDA AO MP.	NÃO SE APLICA.	-
259 03/10/2024	MINISTÉRIO PÚBLICO.	INDICA CIÊNCIA DO TEOR DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 257.	NÃO SE APLICA.	-
260 03/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO	NÃO SE APLICA.	-
261 03/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE E-MAIL.	NÃO SE APLICA.	-
262 03/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 250.	NÃO SE APLICA.	-
263 03/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA / RS (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 250.	NÃO SE APLICA.	-
264 03/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À UNIÃO (INTERESSADO), REFERENTE AO EVENTO 250.	NÃO SE APLICA.	-
265 09/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AO EVENTO 262.	NÃO SE APLICA.	-
266 09/10/2024	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (INTERESSADO)	CIÊNCIA COM RENÚNCIA AO PRAZO DO EVENTO 262.	NÃO SE APLICA.	-
267 12/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO, REFERENTE AO EVENTO 256.	NÃO SE APLICA.	-
268 12/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO REFERENTE AOS EVENTOS 251, 252, 253, 254 E 255	NÃO SE APLICA.	-
269 13/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DA INTIMAÇÃO, REFERENTE AOS EVENTOS 263 E 264.	NÃO SE APLICA.	-

270 15/10/2024	GRUPO DEVEDOR	MANIFESTAÇÃO QUANTO A CONSTRICÇÃO DE VALORES DECORRENTE DE EXECUÇÃO FISCAL N. 5001380-52.2023.4.04.7102	☐ GRUPO DEVEDOR ☒ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DO TÓPICO.
271 16/10/2024	BANCO BRADESCO S/A (INTERESSADO)	MANIFESTA PELA INTIMAÇÃO DO BANCO E DEMAIS CRÉDORES ACERCA DA DECISÃO DE APROVAÇÃO DO PRJ	☐ GRUPO DEVEDOR ☒ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A)	VIDE CONSIDERAÇÕES AO FINAL DO TÓPICO.
272 22/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO REFERENTE AOS EVENTOS 253 E 256	NÃO SE APLICA.	-
273 24/10/2024	MAGISTRADO	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO	NÃO SE APLICA.	-
275 30/10/2024	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DISTRIBUÍDO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5321239-52.2024.8.21.7000	NÃO SE APLICA.	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL.
276 04/11/2024	GRUPO DEVEDOR	EM ATENÇÃO À SENTENÇA DO EV. 250, PRESTA ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO À PONTOS PENDENTES.	☐ GRUPO DEVEDOR ☒ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ☐ MINISTÉRIO PÚBLICO ☐ MAGISTRADO(A)	INDICA-SE CIÊNCIA SOBRE TAL.

De plano, indica-se ciência quanto à homologação do Plano de Recuperação Judicial (Evento 250), sendo que relatório específico será apresentado nos autos como forma de se atestar as medidas a serem adotadas pelo Grupo Devedor nesse novo contexto. Além disso, registra-se ter sido realizada reunião na data de 16/09/2024 junto às empresas e sua assessoria jurídica, de modo a esclarecer o fluxo de fiscalização a ser adotado.

Já quanto ao peticionado no Evento 270, tem-se que o seguinte foi apontado pelo Grupo Devedor:

As contas bancárias de titularidade da Auto Posto Rodalex LTDA sofreram um bloqueio judicial oriundo da execução fiscal de nº 5001380-52.2023.4.04.7102, que tramita perante o Juízo da 4ª Vara Federal de Santa Maria, tornando indisponível na data de hoje o montante total de R\$ 67.321,26 (sessenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

Tal quantia se destinava ao pagamento do combustível cujo pedido fora registrado na data de ontem, com entrega prevista para hoje, conforme comprovantes anexos, de modo que a manutenção da construção implicará, por óbvio, um severo prejuízo à continuidade das atividades da Recuperanda que terá que fechar as atividades do posto temporariamente.

Cumpre considerar que o procedimento recuperacional se pauta pelo princípio da preservação da empresa de modo que, sob tal perspectiva teleológica, todas as decisões envolvendo o patrimônio das sociedades em crise devem visar seu soerguimento para que possam, uma vez estabilizadas financeiramente, adimplir o débito pendente perante todos os credores.

Sobre o assunto, veja-se o disposto no Art. 6º, § 7º-B, da LREF, introduzido pela Lei n. 14.112/2020:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

[...]

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Conforme se vê, a competência que a lei prevê é rígida no ponto de determinar a substituição dos atos de constrição e não apenas suspendê-los. Para tal, as Recuperandas precisam, necessariamente, informar um outro bem, o que não ocorreu no

caso dos autos. Essa questão foi levantada por esta Administração Judicial em reunião específica realizada no dia 16/09/2024, motivo pelo o qual se opina seja o Grupo Devedor intimado para que informe outro bem em substituição ou aponte o que considerar pertinente.

Superada a questão quanto à competência do juiz para determinar a substituição e a ausência de um segundo bem para recair a penhora, há que se considerar a questão atinente à possibilidade ou não do dinheiro ser considerado bem essencial. Neste ponto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ)¹ é uníssono ao defender que bem de capital essencial se trata de bens corpóreos, móveis ou imóveis, não perecíveis ou consumíveis, empregados no processo produtivo da empresa. Sendo assim, os valores em dinheiros não adentram o campo da essencialidade, não podendo ser aplicado ao juízo da Recuperação Judicial a determinação de substituição dos atos de constrição.

Não se ignora, no entanto, que as Recuperandas, atualmente, atuam em um regime de pagamento à vista, uma vez que fazem aquisição de combustível sem o limite de crédito junto a empresa vendedora. Isto denota a importância do valor estar disponível em caixa e, por isso, poderia se considerar que o valor teria caráter essencial à manutenção e continuidade da atividade empresarial.

De todo modo, opina-se sejam as Recuperandas intimadas para que se manifestem sobre a substituição do bem alvo de constrição e sobre outras ponderações que julgarem necessárias para a posterior análise deste juízo.

Por fim, opina-se seja analisado o requerimento apresentado no Evento 271, sobre o que esta Auxiliar não observa óbices quanto à intimação dos credores por meio de publicação editalícia, cuja minuta poderá ser elaborada por esta Auxiliar.

¹ Edição Extraordinária n. 20, publicado em 23 de julho de 2024, disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisarumaedicao&livre=%270020E%27.cod>.

Com isso, e sendo o que se tinha a considerar, requer a juntada da presente manifestação aos autos e a análise de seus termos.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 04 de Novembro de 2024.

FRANCINI FEVERSANI - OAB/RS 63.662

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES - OAB/RS 83.992

GUILHERME PEREIRA SANTOS - OAB/RS 109.997

CRISTIAN REGINATO - OAB/RS 127.476